


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU de 1
Data	19-12-98 Pg 33
Class.	Q4000099

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova a Otimização do Projeto Básico da UHE Cana Brava.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no inciso XXXI do art. 4º do Anexo I do Decreto no 2.335, de 06 de outubro de 1997, e o que consta do Processo n.º 48500.001967/98-36, considerando que:

o Projeto Básico aprovado através da Portaria DNAEE no 267, de 16 de julho de 1996, sofreu alterações de arranjo que conduzem a reduções do prazo de construção e do custo de implantação do empreendimento, resolve:

Art. 1º Aprovar a Otimização do Projeto Básico da UHE Cana Brava, a ser implantada no rio Tocantins, nos Municípios de Minaçu e Cavalcante, Estado de Goiás, promovida pela Companhia Energética Mercosul.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 2º Revisar os valores para energia e potência asseguradas parciais para a 1ª e 2ª unidades e ratificar a potência e energia asseguradas finais com a implantação da 3ª unidade:

	POTÊNCIA ASSEGURADA (MW)	ENERGIA ASSEGURADA (MWh/ano)
1ª unidade	128,5	1.125.616
2ª unidade	250,0	2.189.036
3ª unidade	350,4	2.395.903

Art. 3º O início da geração comercial da primeira unidade deverá ocorrer até 07 de fevereiro de 2.004 e da última unidade até 07 de agosto de 2.004.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados neste artigo sujeitará a Concessionária às penalidades de advertência e multa, independente do disposto nos incisos III e IV do art. 17 do Anexo I do Decreto no 2.335, de 06 de outubro de 1997.

Art. 4º A Concessionária fica obrigada a prestar todas as informações relativas ao seu andamento, a facilitar a fiscalização do empreendimento, e a comunicar à ANEEL sua conclusão, no prazo de sessenta dias, contado a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

(Of. EI: nº 447/98)